Lindóia

"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindoia.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia
03
Lindóia - SP

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.174, de 22 de setembro de 2010 e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1° O art. 6° da Lei Municipal n° 1.174, de 22 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O COMTUR será integrado pelos seguintes membros nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – 01 (um) representa

III – 01 (um) representante da Diretoria de Trânsito e Segurança Pública;
IV – 01 (um) representante do Setor de Meios de Hospedagem;
V - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
VI – 01 (um) representante do Setor de Alimentos e Bebidas;
VII – 01 (um) representante do CONSEG (Conselho de Segurança).

Art. 2° Na Lei Municipal n° 1.174, de 22 de setembro de 2010, onde se lê "Diretoria de Turismo e Lazer" e "Diretoria Municipal de Turismo e Lazer", leia-se "Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento".

Art. 3° A Lei Municipal 1.174, de 22 de setembro de 2010, deverá ser republicada, de forma consolidada com as alterações previstas na presente lei.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 19 de março de 2013.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
APROVADO
EXPEÇA-SE O RESPECTIVO
AUTÓGRAFO
Lindóia, 22 / 04 / 2013
Presidente